

RESOLUÇÃO nº 03/DMEC/25- de 03 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre procedimentos para formulação de requerimento protocolado no Departamento Municipal de Educação e Cultura de Américo de Campos-SP no dá outras providências”.

O Departamento Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado - DMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as Legislações vigentes – Capítulo XIII – Direito de Petição – da Lei Complementar 2.234, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 e,

1

Considerando que no âmbito administrativo, procedimento é o conjunto de regras e mecanismos legais que definem como uma causa será tratada pela Administração Pública, especialmente na área da educação básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o requerimento que trata especificamente de matéria da área da educação, envolvendo a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e demais cidadãos, deve ser protocolado diretamente no Departamento Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o fato para que haja uniformização e agilidade no atendimento, o requerimento deve ser apresentado conforme prevê as normas desta Resolução;

Considerando os princípios fundamentais da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que orientam a atuação do Estado em conformidade com os valores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de garantir a transparência e a forma adequada de peticionar no âmbito da Administração Pública Educacional, com o objetivo de proteger os direitos dos administrados e assegurar o melhor cumprimento dos fins da área da educação na Rede Municipal de Ensino, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura de Américo de Campos-SP-, sempre visando uniformizar em especial, à proteção dos direitos daqueles que fazem parte da comunidade educacional da Rede Municipal de Ensino, bem como os demais cidadãos brasileiros, nos termos da legislação vigente, vem normatizar os procedimentos para formulação de requerimento junto ao Órgão Gestor da Educação do Município.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, os profissionais da área da educação, pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O requerimento administrativo na área da educação é um documento que solicita algo a um órgão ou instituição da Rede Municipal de Ensino, contendo um tipo de redação técnica, formal e com estrutura fixa.

Art. 3º - O requerente deve apresentar petição formal, impessoal e concisa, sendo que o texto deve seguir a norma-padrão da língua portuguesa e **apresentar apenas o essencial**.

Art. 4º - Um requerimento administrativo é considerado inepto quando apresenta defeitos que impedem a parte contrária de contestar.

Parágrafo único: - São defeitos para tornar um requerimento inepto, quando:

I - Não tem fundamentação;

II - É ambíguo ou obscuro;

III - Falta pedido ou causa de pedir;

IV - O pedido é indeterminado;

V - A conclusão não decorre logicamente da narração dos fatos;

VI - Os pedidos são incompatíveis entre si; e

VII - Os fatos e fundamentos estão dissociados da realidade.

Art. 5º - Para determinar a quem endereçar o requerimento, é essencial compreender a natureza do litígio e competência da autoridade da Administração Pública responsável pela devida contestação.

Parágrafo único: - O Requerimento endereçado a autoridade não competente será devolvido afim de ser emendado.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, São Paulo- Brasil.
Segunda-feira, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.



Jéssica Juliano Alves
Diretora Executiva-DMEC

3